



ACORDA MULHER

O TEU LUGAR TAMBÉM É NA POLÍTICA

SANTA CATARINA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

ACORDA MULHER
O TEU LUGAR TAMBÉM É NA POLÍTICA

Florianópolis/SC
2024

Composição do Pleno

Titulares

Juíza Maria do Rocio Luz Santa Ritta
Desembargadora Presidente
Juiz Carlos Alberto Civinski
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor
Juiz Jefferson Zanini
Juiz Sebastião Ogê Muniz
Juiz Otávio José Minatto
Juiz Ítalo Augusto Mosimann

Juízes Substitutos

Juiz Luiz Felipe Siegert
Juíza Denise de Souza Luiz Francoski
Juiz Flávio Pinheiro Neto
Juiz Adilor Danieli
Juíza Ana Cristina Ferro Blasi
Juíza Débora Fernanda Gadotti Farah
Juiz Rudson Marcos

Procuradoria Regional Eleitoral

Cláudio Valentim Cristani
Procurador Regional Eleitoral
Marcelo da Mota
Procurador Regional Eleitoral Substituto

Sumário

- I – Apresentação do projeto
- II – A formulação da Agenda
- III – Criação de um Comitê suprapartidário e institucional permanente
- IV – Implementação de uma cultura cidadã de participação feminina
- V – Instituição de uma comenda institucional
- VI – Implantação de página na internet
- VII – Realização de concurso estadual de redação sobre o tema “A importância da MULHER na política”
- VIII – Confeção de Cartilha específica, direcionada ao tema “A MULHER na Política”
- IX – Produção de obra científica com o tema “A MULHER na Política
- X – Realização de Seminário intitulado “Semana da MULHER na Política”
- XI – Parcerias a serem estabelecidas
- XII – Público-alvo
- X III – Justificativa do Projeto

Anexo Único: Portaria P N. 23/2024 (Dispõe sobre a criação do Conselho Institucional de Políticas de Gênero e Étnico-Racial, vinculado à Presidência)

Projeto de iniciativa do Tribunal Regional Eleitoral

ACORDA MULHER

O teu lugar também é na política

I – Apresentação do projeto

Este projeto está voltado à inserção efetiva das MULHERES na política e, consequência disso, à anulação do desequilíbrio que impera, por ausência de concreta equidade, na sua participação, seja nos pleitos eleitorais, na condição de candidatas, seja nas estruturas partidárias, compondo os seus órgãos diretivos, ou, ainda, nas administrações públicas, ocupando cargos de natureza política ou afins, com relevância o suficiente para satisfazer a exigência social da igualdade de gênero, inclusive em sua diversidade, considerada a própria representatividade no conjunto dos eleitores.

Objetiva essa iniciativa, para além, estabelecer um protagonismo, de modo a implementar uma cultura de participação das MULHERES, promovendo um despertar para o exercício do papel político, essencial à realização e ao aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito, como idealizado pelo Constituinte, ao consagrar, nas primeiras linhas da Constituição Cidadã de 1988, em seu preâmbulo, “a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos”.

II – A formulação da Agenda

O projeto inclui a formulação de uma “Agenda Catarinense de inserção das MULHERES na política”, o que passa por conferir imperativo cumprimento à legislação atinente à cota de gênero (Lei nº 12.034/2009, art. 3º), que prevê o mínimo de 30% e o máximo de 70% das candidaturas à cargos eletivos de cada sexo, como garantir por outros meios de persuasão que essa participação feminina também alcance os órgãos de cúpula partidárias, tanto quanto os cargos políticos e afins nas administrações públicas.

III – Criação de um Comitê suprapartidário e institucional permanente

Como meio de fomentar e fortalecer a formulação dessa agenda catarinense, nada mais oportuno do que criar um Comitê suprapartidário e institucional, de participação voluntária, com vista à discussão permanente de temas relacionados à participação da MULHER na política e à implementação de ações concretas que caibam aos seus diversos integrantes na consecução desse objetivo de ver plenamente reconhecido, protegido, fiscalizado e concretizado esse direito fundamental de inclusão política.

IV – Implementação de uma cultura cidadã de participação feminina

Com a intenção de implementar uma cultura de participação das MULHERES na política, ao TRE-SC caberá fomentar parcerias, públicas e privadas, para disseminação, em todos os níveis de ensino em que seja adequado sob o ponto de vista pedagógico o conhecimento sobre os direitos das MULHERES na política, para que se desenvolva nas gerações presentes e futuras esse sentimento de igualdade e fraternidade, que se projeta para além da seara eleitoral.

V – Instituição de uma comenda institucional

Para emprestar maior relevância às ações que se pretende implementar será instituída pelo TRE-SC a comenda “Defensores dos Direitos Políticos da Mulher Catarinense”, homenagem a ser prestada em sessão pública do Tribunal, anualmente, em reconhecimento àqueles detentores de poder político que tenham implementado ações relevantes e concretas em defesa e garantia de maior participação feminina na esfera pública e política.

VI – Implantação de página na internet

Objetivando uma massiva divulgação e um rápido acesso aos conteúdos que forem sendo produzidos pelo projeto, a proposta é de implantação de uma página eletrônica do TRE-SC e entidades parceiras, como meio de fomentar, mediante o criterioso acompanhamento do Comitê suprapartidário e institucional, um maior engajamento social, com vista ao alcance de um novo olhar sobre a participação da MULHER na política, na

perspectiva da consolidação e concretização de um país sempre mais justo, igualitário, fraterno e solidário.

VII – Realização de concurso estadual de redação sobre o tema “A importância da MULHER na política”

A fim de fomentar o engajamento e a participação de jovens e estudantes, outra das proposições é a realização de um concurso estadual de redação envolvendo o tema “A importância da mulher na política”, com a previsão de premiação em solenidade pública dos melhores trabalhos, com a participação de estudantes de nível médio e superior, independente de gênero, na perspectiva da implementação de uma cultura que a todos congregue.

As redações seriam selecionadas nas próprias escolas de ensino, por seus Professores, considerados os níveis de escolaridade, com o engajamento da Secretaria Estadual de Educação e das entidades educacionais, públicas e privadas.

VIII – Confecção de Cartilha específica, direcionada ao tema “A MULHER na Política”

Considerado o universo de questões que dizem respeito, em especial, à participação feminina na política, serve ao interesse público, principalmente, fomentar a sua integração e participação real e efetiva nos pleitos eleitorais, sendo oportuno a edição de uma cartilha que estimule e oriente essa inclusão da mulher.

IX – Produção de obra científica com o tema “A MULHER na Política”

Integra o presente projeto a disposição de ofertar ao público, a partir da contribuição de juristas catarinenses dedicados aos temas eleitorais e dos partidos políticos com registro e atuação em Santa Catarina, uma obra científica voltada exclusivamente ao tema sob destaque, vinculado ao título proposto, ou seja, sobre “A MULHER na Política”, que deverá ser lançado no curso da gestão administrativa que se inicia.

X – Realização de Seminário intitulado “Semana da MULHER na Política”

Essa proposta de Seminário, que se pretende venha a ocorrer anualmente, preferencialmente no mês de março, em que se comemora o “Dia Internacional da Mulher”, deverá tratar de temas afins, que digam sobre a inclusão, integração, envolvimento e participação da MULHER na política, como meio de se alcançar, em menor espaço de tempo, a tão decantada igualdade de gênero, num campo historicamente dedicado ao homem, mas que não dispensa o concurso das MULHERES, especialmente quando se sabe essencial à idealização de políticas públicas que lhes digam respeito.

O 1º Seminário, que irá marcar a primeira “SEMANA DA MULHER NA POLÍTICA”, deverá se dedicar aos seguintes temas, a seguir indicados a título de proposta:

1º Tema: A Justiça Eleitoral e os meios de que dispõe para garantir equidade e estimular à participação da MULHER na política;

2º Tema: Mecanismos de prevenção e ações concretas para impedir a obstrução da real e efetiva participação da MULHER na política;

3º Tema: A violência política contra a MULHER e a atuação Parlamentar de contenção e reparação dos abusos e dos excessos – Projetos em tramitação no Congresso Nacional e perspectivas de soluções;

4º Tema: A contribuição possível do TSE e dos TREs para a defesa dos direitos da MULHER na política – Implementação e novas Proposições.

XI – Parcerias a serem estabelecidas

O Projeto, para alcançar os resultados pretendidos, não dispensa a participação de entidades e instituições, públicas e privadas, algumas já identificáveis, outras que podem se somar.

Entre esses entes, sob destaque, os Partidos Políticos, a ALESC, o Executivo Estadual, o Tribunal de Justiça, o Tribunal Regional Federal, o Ministério Público, estadual e federal, o TCE, a OAB/SC, com as respectivas escolas, as

Universidades e Fundações do Estado, públicas e privadas, a Secretaria de Estado da Educação, a FECAM, a UVESC, a FIESC, dentre outros entes da sociedade civil, sem falar da indispensável integração da imprensa, escrita, falada e televisionada.

Aliás, quanto maior o envolvimento da sociedade civil, maior a projeção e as oportunidades do debate amplo sobre o tema proposto.

XII – Público-alvo

Sendo o Projeto, em si, um exercício de cidadania, todos os indivíduos que com ele se identifiquem, sem distinção de qualquer natureza, são considerados público-alvo, mas, não apenas, passam a ser, a partir das informações e conhecimentos que obtiverem, agentes disseminadores desse novo olhar sobre o papel da MULHER na política e da essencialidade da sua participação efetiva para o agigantamento da democracia em nosso País.

XIII – Justificativa do Projeto

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ao longo de sua história, tem sido protagonista e realizador, desassossegado e ávido por concretizar as promessas que emanam da Constituição e das leis, não apenas no plano jurisdicional, mas no exercício das suas altas funções administrativas, de amparo e ajuda na plena realização do encargo de organizar as eleições e garantir uma disputa eleitoral saudável, disciplinada e equitativa.

Tudo isso não afasta o contribuir para que a igualdade de gênero se realize no plano material, como propugnado pelo legislador ordinário (Lei nº 12.034/2009), que veio estabelecer normatização, inclusive, para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher (Lei nº 14.192/2021), vedadas a discriminação e a desigualdade no acesso às instâncias de representação política e no exercício das funções públicas.

Quanto à oportunidade de se tratar dessa temática relativa à participação da MULHER na política, os números do último pleito eleitoral falam por si, ao apresentarem resultado que, embora promissor em relação ao passado, pelo aumento da presença feminina no Congresso Nacional, com melhoria nos estados federados e alvissareiras previsões para os municípios, apontando que ainda temos

muito que avançar, especialmente se considerarmos que a representação feminina é de 52% do eleitorado nacional.

Contribui na identificação dessa oportunidade o fato de ser pressuposto na democracia conferir representatividade aos segmentos sociais, como garantir o acolhimento de suas necessidades, meio próprio de superação das causas que impedem e embaraçam um maior e melhor desenvolvimento da nação, o que passa pela incorporação da MULHER à vida política e por se investir na sua inclusão produtiva e na sua educação para a cidadania plena.

Na atualidade não há mais espaço para subjugar a representatividade e o papel da MULHER na sociedade, muito menos adiar escrevam a sua própria história, na política ou fora dela!

08 de março de 2024
Maria do Rocio Luz Santa Ritta

ANEXO ÚNICO

PORTARIA P N. 23/2024

Criação do Conselho Institucional de
Políticas de Gênero e Étnico-Racial

PORTARIA P N. 23/2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Institucional de Políticas de Gênero e Étnico-Racial, vinculado à Presidência.

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

- Considerando o previsto no art. 5º da Portaria nº 791, de 10 de outubro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que instituiu Comissão específica para a Gestão de Políticas de Gênero, sustentada nos eixos temáticos do incentivo à participação feminina na política e do incentivo à participação feminina na Justiça Eleitoral;
- Considerando os avanços políticos, legislativos e jurisdicionais de nosso país no campo temático das políticas de gênero e étnico-racial;
- Considerando as seguidas recomendações da Missão de Observação Eleitoral dos Estados Americanos (MOE/OEA), dirigidas ao Brasil, seus Poderes constituídos e demais instituições republicanas e democráticas, referentes à diversidade de candidaturas com relação à gênero, à identidade de gênero, à raça e etnia;
- Considerando o compromisso da Justiça Eleitoral, em suas diversas instâncias, com a efetividade das ações afirmativas instituídas, relacionadas às políticas de gênero e étnico-racial;
- Considerando o necessário comprometimento da sociedade com a redução das desigualdades que afetam o gênero, a raça e a etnia, o que se traduz um imperativo democrático e de justiça social,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Conselho Institucional de Políticas de Gênero e Étnico-Racial, vinculado à Presidência, para atuar na identificação das desigualdades de gênero e étnico-racial no âmbito eleitoral e no planejamento, acompanhamento e execução de medidas dirigidas à concretização das ações afirmativas presentes nessas searas, com vista ao alcance da igualdade material e da plena cidadania.

Art. 2º Caberá ao Conselho, na consecução desses objetivos:

I - desenvolver ações seguindo as diretrizes e estratégias propostas pelo Superior Tribunal Eleitoral – TSE, a exemplo das previstas na Portaria nº 791, de 10 de outubro de 2019;

II - trabalhar no aprimoramento e na concretização do Projeto “Acorda Mulher, o teu lugar também é na política” e na formulação da “Agenda Catarinense de inserção das Mulheres na Política”;

III - realizar estudos para a formatação e concretização de um projeto e de uma agenda direcionadas à inclusão étnico-racial e da identidade de gênero na política; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegada por esta Presidência.

Art. 3º No cumprimento dessas tarefas poderá o Conselho propor a realização de parcerias institucionais, públicas e privadas, e sugerir a adoção de um plano de metas, priorizando seus esforços com vistas às eleições municipais vindouras.

Art. 4º O Conselho poderá propor a criação de Comissões e Subcomissões temáticas, para desenvolver estudos, criar programas e formular agendas direcionadas à inclusão da mulher, étnico-racial e de identidade de gênero na política.

Art. 5º O Conselho será formado pela Presidente e pelo Vice-Presidente e Corregedor deste Tribunal, pela Diretora da Escola Judiciária Eleitoral de Santa Catarina – EJESC e por um dos Juízes do Tribunal Pleno, por este indicado, que serão seus membros natos, e por representantes institucionais e da sociedade civil, que serão convidados e nomeados por portaria da presidência, ficando a Coordenação dos trabalhos do Conselho e das Comissões e Subcomissões temáticas, respectivamente, ao encargo das juízas substitutas do Tribunal, nas categorias desembargador e jurista.

Art. 6º Caberá à Presidente do Tribunal, quando necessário, ampliar o número e promover às substituições dos membros convidados.

Art. 7º A Presidente do Tribunal poderá, ainda, convidar participantes eventuais, para atuarem em ações específicas e em cooperação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina,
em Florianópolis, 8 de março de 2024.

Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta
Presidente

